



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1343 DE 23 DE MARÇO DE 1994
(Projeto de Lei no. 126/94 do Executivo - Mensagem 61/93)

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal No. 591 de 27 de novembro de 1979 e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam introduzidas no texto da Lei Municipal No. 591 de 27 de novembro de 1979 as alterações constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2o. - O artigo 1o. da Lei Municipal No. 591/79 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição de empresa pública municipal, nos termos da legislação federal vigente, a denominar-se EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB, destinada às atividades de caráter econômico-social ligadas ao interesse do Município a saber:

A) atuar principalmente na área de mineração promovendo pesquisa, prospecção e exploração de substâncias minerais, em todo o território nacional; B) o estudo e a execução de projetos relativos à habitação popular; C) a execução de programas e obras de desenvolvimento urbano; D) a execução de estudos, obras e serviços pertinentes a toda e qualquer atividade econômica de interesse público, outorgados ou delegados à mesma pelo Executivo Municipal, E) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades."

Artigo 3o. - Os artigos 2o. e 4o. da Lei Municipal No. 591/79 são consolidados e renumerados como artigo 2o., passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2o. - O capital inicial da Empresa



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB, que era de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que foi alterado sucessivamente até o valor de Cr\$ 261.026.984,48 (duzentos e sessenta e um milhões, vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), em 29 de abril de 1992, fica atualizado, até 31 de maio de 1993, com o valor de Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), tendo sido integralizado o valor de Cr\$ 25.467.697,23 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), restando Cr\$ 8.032.302,77 (oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e dois cruzeiros reais e setenta e sete centavos), a integralizar.

Parágrafo Único - O capital da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB poderá ser aumentado mediante a incorporação de recursos a serem destinados nos orçamentos anuais do Município, de reservas decorrentes de Lucros Líquidos de suas atividades, de transferências por atualizações monetárias e pela transferência de bens móveis e imóveis municipais."

Artigo 4o. - O artigo 3o. da Lei Municipal No. 591/79 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3o. - Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB autorizada à:

I - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou particulares em função do cumprimento dos seus objetivos, observada a legislação pertinente;

II - estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular;

III - contratar financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com a urbanização e a construção de unidades habitacionais populares e demais atividades de sua competência;

IV - adquirir bens móveis e imóveis, assim como locar suas instalações;

V - Alienar bens móveis e imóveis, desde que não pertençam ao seu ativo fixo;

VI - desapropriar, as expensas próprias, os bens necessários à consecução de suas finalidades, mediante prévio decreto do poder executivo municipal;

VII - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

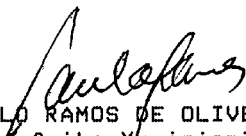
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 5o. - Ficam renumerados como artigos 4o. (quarto), 5o. (quinto), 6o. (sexto), 7o. (sétimo) e 8o. (oitavo) os artigos 5o. (quinto), 6o. (sexto), 7o. (sétimo), 8o. (oitavo) e 9o. (nono) da Lei Municipal No. 591 de 27 de novembro de 1979, cuja redação fica mantida.

Artigo 6o. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais No. 642 de 22 de outubro de 1981 e No. 819 de 11 de abril de 1986.

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 23 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 23 de março de 1994.